



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2017

REGIME DE EMPREITADA GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 589/2017

AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 249/2017

Pelo presente Contrato para aquisição de peças e serviço de mão de obra para conserto do condensador do ar condicionado da motoniveladora CASE VHP 845, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, cidade de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o 95.424.321/0004-72, localizada na Rua Frederico Mentz, Bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre - RS, neste ato representado pelos Srs. **RAFAEL MALUCELLI**, brasileiro, casado, diretor presidente, residente e domiciliada Rod. Do Café BR 277, KM 0,5, nº 425, Bairro Santo Inácio - RS, portador da Carteira de Identidade nº 4446765-8, emitida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 031.712.769-17 e **LUIZ HENRIQUE DAL MOLIN MOLINARI**, brasileiro, casado, Diretor Vice-Presidente, residente e domiciliado na Rodovia do Café BR 277, KM 0,5, nº 425, bairro Santo Inácio, CEP 92.305-100, cidade de Curitiba/PR, de ora em diante denominados simplesmente **CONTRATADOS**, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 575/2017 e Autorização de Prestação de Serviços nº 249/2017, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de peças e serviço de mão de obra para conserto do condensador do ar condicionado da motoniveladora CASE VHP 845, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme descrição a seguir:



ITEM I:

	CODIGO	QUANT	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
01	87642958	01	CONJ. CONDENSADOR AR CONDICIONADO	4.823,08	4.823,08
	VALOR TOTAL PEÇAS				R\$ 4.823,08
	DESCRIÇÃO SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)				VALOR (R\$)
	TROCA DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO (INSTALAÇÃO, REPOSIÇÃO DO GÁS DO AR CONDICIONADO, TROCA DO FILTRO, ÓLEO COMPRESSOR) E DESLOCAMENTO DO TÉCNICO PARA CONSERTO.				2.560,00
	VALOR SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)				R\$ 2.560,00

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA: R\$ 7.383,08

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

2.1 A Empresa terá 15 dias para a realização dos serviços a contar da assinatura deste contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

2.2 Os serviços deverão ser executados no pátio da Prefeitura Municipal de Ivorá e, sita na Avenida Garibaldi, nº1098, no horário compreendido das 7h30min às 13h30min de segunda a sexta feira.

2.3 Verificada a desconformidade de algum dos serviços ou de alguma peça, a empresa deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 7.383,08** (sete mil e trezentos e oitenta e três reais e oito centavos), sendo **R\$ 4.823,08** (quatro mil oitocentos e vinte e três reais e oito centavos) referente às peças e **R\$ 2.560,00** (dois mil quinhentos e sessenta reais) referente à mão de obra, constante da proposta, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado a vista, após a vistoria do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, em um prazo de 05 dias.

4.2 Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar nota fiscal.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 2 NÚCLEO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

PROJETO ATIVIDADE: 2021

CONTA: 204 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB-CONTA: 1068 – MAT. P. MANUT. DE VEÍCULOS

VALOR: R\$ 4.823,08

RECURSO: 0001 -LIVRE

ÓRGÃO: 05 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 1 NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

PROJETO ATIVIDADE: 2021

CONTA: 2383 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

SUB-CONTA: 2532 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

VALOR: R\$ 2.560,00

RECURSO: 1055-CIDE-CONTRIB. INTERV. DOMINIO ECONOMIC.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

6.1 Fica acordado entre as partes que os as peças terão garantia de 3 (três) meses e os serviços de mão de obra 06 (seis);

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1.Dos Direitos

1.1.- da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e



1.2.- da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2.- Das Obrigações

7.2.1.- da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.2.2.- da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o art.79, da Lei Federal nº8.666/93.

Parágrafo Único: a rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite de prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez)¹ dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato é o Sr. Erineo Marostega, Secretário Municipal de Obras e Serviços Público, a qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá, 26 de dezembro de 2017.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAFAEL MALUCELLI
J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S.A
CONTRATADO

LUIZ HENRIQUE DAL MOLIN MOLINARI
J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S.A
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

.....

.....

.....

.....